



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 339/2021

**Pregão:** 039/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em outsourcing de impressão (aluguel de impressoras multifuncionais), para atender as necessidades do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.

### I – DOS FATOS:

Conforme sessão realizada dia 04 de Novembro de 2021 às 09:00hs junto a Plataforma ComprasNet Portal de Compras do Governo Federal conduzida por esta pregoeira em conformidade com a lei nº 10.520/2002 visando realizar certame com o objetivo de contratar empresa especializada em outsourcing de impressão (aluguel de impressoras multifuncionais), abriu a sessão pública conforme as disposições contidas no edital iniciando pela etapa de lances dos interessados.

Em seguida, a proposta do licitante classificado em primeiro lugar foi encaminhada a Assessoria Técnica Manutenção/SAH para parecer técnico, com a seguinte resposta: A proposta apresentada atende a solicitação.

Após aprovação da proposta do licitante e conferência de todos os documentos exigidos no item 14 do edital, foi realizada a aceitação da proposta e habilitação por essa pregoeira no dia 10 de Novembro de 2021, às 09hs, na qual o pregão foi adjudicado.

### II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, foram apresentados dois recursos manejados pelas empresas WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA, CNPJ 03.951.766/0001-40 e ONURB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.305.051/0001-45 que serão analisados isoladamente. A recorrente ONURB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA em síntese alegou que a proposta da empresa vencedora é inexequível, pois a compra dos insumos, equipamentos, são superiores aos valores adotados, com base na apresentação dos custos.

### III – DAS CONTRA RAZÕES

A empresa vencedora BASTOS & PASSOS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 07.001.169/0001-05 apresentou tempestivamente suas contra razões alegando em síntese, que a recorrente ao questionar a proposta apresentada, soma ao custo do serviço de locação os valores dos equipamentos a serem locados, ato que não pode ser praticado, pois a própria modalidade locação não permite os valores dos equipamentos em ato de vendas, apresentando em seguida, sua planilha de custos para os serviços.



#### **IV - DA ANÁLISE**

No tocante a suposta alegação de preço inexequível, não há o que se questionar quanto a aceitação da proposta do licitante vencedor, pois foram demonstrados os valores dos custos garantindo a possibilidade de execução dos serviços a serem prestados, estando o licitante exposto as condições previstas na cláusula décima e seus parágrafos do contrato, em caso de descumprimento. Destaca-se que a justificativa da recorrente se dá com base nos valores de compra dos equipamentos, o que difere do objeto dessa licitação, por se tratar de uma prestação de serviços de locação dos equipamentos com fornecimento de mão-de-obra.

Nesse aspecto, a proposta inicial encaminhada pela empresa vencedora está dentro de uma curva proporcional entre as propostas avaliadas para fixação do preço médio basilar do certame, razão que não merece qualquer desclassificação, considerando-se que o certame tem por finalidade a busca dinâmica da concorrência pelo menor preço, sendo característica dessa ferramenta a variação para menor dos valores fixados em proposta inicial, sob a forma de lances e posterior negociação.

Diante de tais fatos apresentados, a proposta apresentada tem o seu valor exequível de ser praticada, mantendo-se a decisão anterior de habilitação.

Isto posto, não há falar-se em qualquer ilegalidade que possa macular a conduta administrativa.

#### **I – DA CONCLUSÃO:**

Diante do assim disposto, decido: por conhecer do recurso impetrado pela empresa ONURB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.305.051/0001-45, por ser tempestivo e no mérito, negar-lhe provimento em sua totalidade; decido ainda por encaminhar para que façamparte do referido processo a peça recursal, as contra-razões e a íntegra dessa decisão da qual a parte dispositiva colacionono PORTALVR ([www.portalvr.com](http://www.portalvr.com))

Volta Redonda, 26 de Novembro de 2021

**FABIANA TEODORO FIGUEIRA**

**PREGOEIRA CPL/SAH**